



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 11h40
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00191

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13-12-2012	Proposição Medida Provisória nº 595, de 2012
--------------------	---

Autor Deputado Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 49 e parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 595/2012, dando a seguinte nova redação:

“Art.49. Os contratos de arrendamento em vigor na data de publicação desta Medida Provisória serão prorrogados até o limite máximo de cinquenta anos, nesse prazo incluído o prazo originário e o da prorrogação, desde que o arrendatário esteja em dia com as obrigações contratuais na data da prorrogação e se proceda à revisão dos valores do contrato e ao estabelecimento de novas obrigações de movimentação mínima.

Parágrafo Único - Nos casos em que o prazo remanescente do contrato for inferior a dezoito meses ou em que o prazo esteja vencido, a ANTAQ deverá promover a licitação em no máximo cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Medida Provisória.”

JUSTIFICATIVA

A quase totalidade dos contratos de arrendamento vigentes está submetida ao regime de vinte e cinco anos prorrogável por mais vinte e cinco em função do disposto na Resolução número 2.240 da ANTAQ.

Deixar os poucos arrendamentos consolidados e bem sucedidos que não estão submetidos a essa regra sem possibilidade de prorrogação implicaria quebrar o princípio da isonomia, afetando, ademais, o salutar princípio da competitividade que permeia a medida provisória.

Obviamente, para obter a prorrogação, o arrendatário deve estar em dia com suas obrigações e ter o contrato revisto para adequação do preço em virtude dos investimentos realizados e os novos investimentos para o prazo da prorrogação, fazendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARLAMENTAR